



RESOLUÇÃO Nº 04/2023

Dispõe sobre a revalidação de créditos e dá outras providências no caso de estudantes que retomam a curso não concluído.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação, no uso de suas atribuições e observado especialmente o disposto no Inciso VIII do Artigo 8º do seu Regulamento,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução, considera-se “egresso não-concluinte” o estudante que, aprovado em processo seletivo, não concluiu o Curso de Mestrado ou o Curso de Doutorado no tempo máximo estabelecido no Regulamento do Programa, sendo desligado do seu corpo discente e tendo sua matrícula cancelada.

Art. 2º. No caso de o “egresso não-concluinte” aprovado em novo processo seletivo matricular-se no mesmo Curso, estando novamente na condição de estudante regular, os créditos de disciplinas obrigatórias serão automaticamente revalidados, observado o limite de máximo de 5 (cinco) anos de sua obtenção.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* do artigo não se aplica aos componentes curriculares Seminário de Dissertação I e II, no Mestrado, e Seminário de Tese I a VI no Doutorado.

Art. 3º. Os créditos obtidos em disciplinas optativas e Tópicos Especiais serão automaticamente revalidados no limite de 7 (sete) para o Mestrado e 6 (seis) para o Doutorado, observado o limite de um máximo de 5 (cinco) anos de sua obtenção.

Art. 4º - Os créditos revalidados serão devidamente registrados no histórico escolar do estudante.

Art. 5º - O estudante não estará dispensado de submeter-se à qualificação do projeto de pesquisa para a dissertação, no caso do Mestrado, ou da tese, no caso do Doutorado.

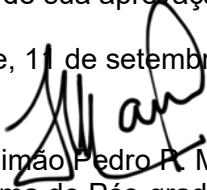
Art. 6º - O estudante não poderá apresentar defesa de dissertação ou tese em prazo inferior, respectivamente, a 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses a contar da nova matrícula.

Art. 7º - A revalidação dos créditos não dispensará o estudante do cumprimento integral do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Pós-graduação *Stricto Sensu* firmado junto à Sociedade Mineira de Cultura/Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 02/2015.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2023.


Prof. Dr. Simão Pedro P. Marinho
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação

RESOLUÇÃO APROVADA EM 11/9/2023